

REGULAMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS NO CURSO DE DANÇA-LICENCIATURA DA UFPEL

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO, CONCEITOS, OBRIGAÇÕES E LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Art. 1º - O regulamento dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios dos acadêmicos do curso de Dança – Licenciatura fundamenta-se na lei de estágios (11.788/2008), o regulamento da graduação (Resolução COCEPE 29/2018), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior e Formação Continuada (Resolução CNE 02/2015) e a Política Institucional para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (Resolução COCEPE 25/2017).

Art. 2º - Por tratar-se de uma licenciatura, os estágios curriculares supervisionados obrigatórios que são referidos, neste documento, são de caráter docente. Entender-se-á por **estágio curricular supervisionado obrigatório**, neste curso de Dança - Licenciatura, as atividades vinculadas aos três componentes curriculares listados a seguir com suas respectivas cargas-horárias: Estágio em Dança I – 150 horas - 10 créditos, Estágio em Dança II – 150 horas - 10 créditos, Estágio em Dança III – 150 horas - 10 créditos. Os componentes correspondem, respectivamente, aos contextos da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (I); Crianças, jovens e/ou adultos na Educação Básica(II) e anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (III). Existe a possibilidade de o aluno optar pela integralização da experiência nos estágios formais, podendo dividir a carga horária em dois níveis, a saber no Estágio I poderá cumprir metade da carga horária na Educação Infantil e a outra metade nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Se for no Estágio III poderá cumprir metade da carga horária nos anos finais do Ensino Fundamental e a outra metade do Ensino Médio.

§ 1º - Os estágios curriculares supervisionados, no caso dos Estágios em Dança I, II e III, deverão ser realizados junto a escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico de Educação Básica e terá um professor que será orientador (do Curso de Dança-Licenciatura), conforme o Projeto Pedagógico de cada Instituição integrante das redes pública (municipal, estadual ou federal), prioritariamente, ou privada. Durante os estágios nas

escolas os acadêmicos, estagiários, terão o acompanhamento de um professor que será o orientador da escola.

§ 2º - As horas semestrais de cada componente curricular englobam: a) inserção nas instituições, observações, pesquisas, participação em eventos e ações promovidas pelas instituições, entre outras atividades; b) regência, ou seja, atuação docente com os discentes das instituições educativas; c) e outras atividades propostas pelo orientador de estágio, como encontros com grupo de orientação, observações, planejamento de aulas, estudos dirigidos, estudos de conteúdo, orientações individuais, relatórios de estágio, avaliações, participação em atividades nas instituições educativas.

Art. 3º - Entender-se-á por **estágio curricular supervisionado não-obrigatório**, docente ou não, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga-horária regular e obrigatória do curso de graduação em dança. Serão acatadas pela Comissão de Estágios Curriculares Supervisionados todas as normatizações da Lei 11.788/2008 e as resoluções que regulamentam os estágios não-obrigatórios da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º - O estágio não-obrigatório se constitui de atividades desenvolvidas em espaços julgados pertinentes pela Comissão de Estágios, como instituições e/ou órgãos, públicos ou privados, de notório reconhecimento na área do Curso, que estejam ligados a atividades educacionais, com no mínimo três anos de funcionamento e situação legal regular. Entendem-se como espaços de desenvolvimento de atividades educacionais que envolvem a área da Dança: secretarias de cultura e educação, fundações e autarquias de cunho sócio-cultural-educacional, ONGs ou associações que tenham esta finalidade em seu estatuto, escolas públicas e privadas, entre outros que forem julgados aptos a receber estagiários do curso de Dança- Licenciatura, pela Comissão de Estágios Curriculares Supervisionados.

§ 2º - Só poderá realizar o estágio curricular supervisionado não-obrigatório o aluno que estiver regularmente matriculado no Curso, a partir da conclusão do primeiro semestre do curso.

§3º - Para cursar as disciplinas de Estágio em Dança, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de 50% das disciplinas do Curso bem como seus pré-requisitos.

Cabe ressaltar que tanto o estágio curricular supervisionado obrigatório quanto o não obrigatório exigem a assinatura de Termo de Compromisso.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Comissão de Estágios do Curso de Dança-Licenciatura tem como finalidades principais: estruturar, coordenar e supervisionar os estágios não- obrigatórios e obrigatórios realizados por acadêmicos do Curso de Dança – Licenciatura, assim como propor alterações na regulamentação dos estágios e, ainda, deliberar sobre os casos omissos no âmbito da mesma.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º - A Comissão de Estágios será constituída por no mínimo 2 (dois) professores, docentes efetivos do Curso de Dança-Licenciatura, sendo que no mínimo 1 (um) deles deverá pertencer à área de pedagogia da dança. e/ou de estágio supervisionado em dança.

Parágrafo Único - O período de atuação dos componentes da Comissão de Estágios será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 6º- Os 2 (dois) professores são indicados pelo Coordenador do Colegiado de Curso de Dança e submetidos à aprovação deste mesmo órgão.

Art. 7º – O Coordenador da Comissão de Estágios será escolhido pelos integrantes da mesma.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete à Comissão de Estágios, quanto aos estágios docentes obrigatórios:

a) Contatar e criar convênio com escolas, públicas e/ou privadas, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e/ou técnico, a fim da realização dos estágios docentes obrigatórios referentes às disciplinas Estágio em Dança I, II e III, encaminhando os discentes-estagiários, devidamente identificados por carta de apresentação a estas instituições.

b) A indicação das instituições de ensino para possíveis campos de estágio poderá, também, ser realizada por discentes do curso. Neste caso, caberá aos professores orientadores das disciplinas de Estágio a averiguação e oficialização do vínculo formal com as referidas, caso seja pertinente e haja viabilidade em atender as sugestões dos alunos.

c) Esclarecer sobre a condução, normatização e regulamentação de Estágio da UFPel, bem como da Legislação de Estágios.

d) Estabelecer prazos e datas para solicitação e validação dos estágios, apresentação de relatórios e demais atividades que lhe competem.

Art. 9º - Compete à Comissão de Estágios, quanto aos estágios docentes, não- obrigatórios:

a) Receber, analisar e aprovar as propostas de estágios docentes não-obrigatórios. A Comissão de Estágios é soberana em autorizar ou não a realização de um estágio em determinada instituição, órgão e/ou empresa, levando em consideração a pertinência e a compatibilidade da atividade de estágio não-obrigatório com a trajetória formativa do aluno dentro do Curso. O aluno, para realizar, o estágio não-obrigatório, deverá ter a anuência de um professor orientador do Curso de Dança-Licenciatura;

b) Designar os professores orientadores que acompanharão e responsabilizar-se-ão pelos estágios não-obrigatórios de cada aluno, de acordo com as áreas de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Estágios solicitar e acompanhar o contrato a ser celebrado entre a instituição de ensino (UFPel), a parte concedente do estágio (obrigatório e não-obrigatório) e o estagiário.

Artigo 10º - Compete ao Coordenador da Comissão de Estágios:

- a) representar a Comissão nas ocasiões e eventos, em que for oportuno;
- b) assinar ofícios, termos de compromisso, instruções de serviço, atestados e outros documentos relativos aos trabalhos da Comissão;
- c) convocar reuniões com os demais membros da Comissão, orientadores, estagiários ou pessoas envolvidas com a atividade de estágio;
- d) manter, em local e meio apropriados, os documentos relativos aos trabalhos da Comissão e aos estágios docentes obrigatórios e estágios não obrigatórios, zelando pela sua integridade e segurança;
- e) manter contato permanente com a Coordenação do Colegiado de Curso, informando-lhe, através de correspondência escrita, todas as decisões tomadas pela Comissão no que concerne aos estágios docentes obrigatórios e não-obrigatórios do Curso.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SEÇÃO I

DOS ORIENTADORES E SUAS FUNÇÕES

Art. 11º - Cada estagiário terá supervisão de dois professores orientadores, um da instituição concedente do estágio e um professor da Universidade Federal de Pelotas, prioritariamente do Curso de Dança-Licenciatura.

Parágrafo Único - O professor orientador da instituição concedente deverá ser preferencialmente atuante na área de conhecimento do estágio.

Art. 12º - São atribuições do orientador indicado pela empresa ou instituição concedente:

- a) preencher os formulários de avaliação;
- b) rubricar o relatório do estágio;
- c) supervisionar a frequência do aluno estagiário na empresa ou instituição;
- d) comunicar ao professor orientador fato relevante que venha a ocorrer durante o estágio.

Art. 13º - São atribuições do professor orientador da UFPel:

- a) elaborar o plano de trabalho do aluno estagiário e enviá-lo à Comissão de Estágios;
- b) orientar e acompanhar o aluno durante todo o período de seu estágio;
- c) comunicar-se com o orientador da empresa ou instituição concedente, sempre que necessário.

SEÇÃO II

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 14º - São considerados campos de estágio, as empresas e instituições públicas ou privadas, localizadas em Pelotas e região, selecionadas, como tal, pela Comissão de Estágios e que aceitem sua indicação como campo de estágios possíveis para o Curso de Dança;

Parágrafo Único - Às empresas ou instituições que forem indicadas como campo de estágio compete:

- a) oferecer condições estruturais e administrativas ao estagiário para o desenvolvimento de seu trabalho;
- b) possibilitar ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive a relacionada à supervisão do estagiário.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA E DAS VAGAS

Art. 15º - Só poderão realizar estágios obrigatórios os alunos regularmente matriculados no Curso de Dança - Licenciatura e que tenham já cumpridos os requisitos previstos no §3º, do Artigo 3º, do Capítulo I deste regulamento.

SEÇÃO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17º - Caberá à Comissão de Estágios fornecer ao estagiário cópia da presente norma, acompanhada da documentação necessária.

SEÇÃO V

DO RELATÓRIO

Art. 18º - A normatização do relatório de Estágio obrigatório será elaborada em cada disciplina, pelo professor responsável, de acordo com as práticas a serem desenvolvidas.

Art. 19º - O relatório do Estágio não obrigatório será normatizado, segundo a proposição do professor orientador.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Este regulamento entrará em vigor a partir da data da homologação da aprovação no Colegiado de Curso de Dança - Licenciatura e pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

Art. 21º - Das decisões da Comissão de Estágios caberá recurso ao Colegiado de Curso de Dança-Licenciatura.

Art. 22º - Os casos omissos neste regulamento serão julgados e decididos pela Comissão de Estágios, que é soberana em suas decisões.

Pelotas, 17 de dezembro de 2019

